

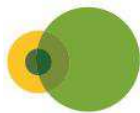
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º /2017

### CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade.
- II. De acordo com as alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da educação, cultura e ação social.
- III. Nesse âmbito a Junta de Freguesia de Alvalade considera imprescindível assegurar as medidas necessárias a um envelhecimento ativo, com qualidade, que contribua para a realização pessoal dos fregueses de idade maior, que representam cerca de 40% da população da freguesia.
- IV. Com esse objetivo vem garantindo aos fregueses utentes do denominado Espaço Sénior atividades de pilates, tendo em vista a melhoria efetiva da sua condição física e de saúde.
- V. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de ensino de pilates no Espaço Sénior da Junta de Freguesia de Alvalade.
- VI. A escolha do ajuste direto se mostra admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
- VII. O contrato a celebrar vigorará de 1 de janeiro de 2018 a 31 de julho do mesmo ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, com o limite de duas renovações, suspendendo sempre os seus efeitos durante o mês de agosto, por encerramento dos serviços do Espaço Sénior.



VIII.A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

IX.O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de Ensino de Pilates no Espaço Sénior da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 15.120,00 (quinze mil cento e vinte euros), repartidos da seguinte forma:
  - 2018 - € 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta euros);
  - 2019 - € 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta euros); e
  - 2020 - € 3.600 (três mil e seiscentos euros);

e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documento em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em



# ALVALADE

Junta de Freguesia

conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Maria Carolina Simões Paulete

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

NIF [REDACTED]

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017.

A Vogal,

Margarida Afonso